

## **A DIREÇÃO DOS ÍNDIOS EM PERNAMBUCO: Construindo “novos” trabalhadores para a sociedade colonial**

Elba Monique Chagas da Cunha<sup>1</sup>

*Resumo:* Em meados do século XVIII, houve uma mudança na política pensada para os indígenas que foi compilada numa única lei conhecida pela historiografia por Diretório dos índios sendo implantada em toda colônia americana. Estudiosos apontam que as reformas pombalinas no Brasil tinham basicamente três pontos fundamentais: o econômico, o político-administrativo, e o cultural-pedagógico. Em Pernambuco, o Diretório sofreu uma adaptação para se adequar a realidade da capitania, aos longos dos 117 parágrafos a Direção em Pernambuco, pensada pelo Governador Diogo Lobo da Silva, apontou estratégias de inserção desses indígenas na sociedade colonial, através do aprendizado da língua portuguesa, em detrimentos da língua geral; o incentivo aos casamentos mistos, envolvendo índios e brancos; a disseminação do trabalho tanto o agrícola como a prestação de serviços e a educação como fator além de econômico integracionista. Neste trabalho pretendemos apontar a questão do trabalho como estratégia vislumbrada para a efetiva inserção do indígena no sistema econômico colonial.

Palavras-chave: Política pombalina. Índios. Capitania de Pernambuco. Economia colonial.

Durante todo o período colonial, existia basicamente duas correntes de pensamento sobre o que fazer com os nativo-americanos, uma partia dos religiosos que defendiam a potencialidade dos nativos para receber a conversão tornando-os cristãos, e a outra a dos colonos e senhores de engenho que enfatizavam na inviabilidade da catequese e a adequação dos indígenas para o trabalho escravo<sup>2</sup>. Forças que ao longo do período colonial, se constituiu numa verdadeira guerra que onde as decisões sobre o índio oscilava a todo instante.

---

<sup>1</sup> Mestranda do programa de pós-graduação em História Social da Cultural Regional, Universidade Federal Rural de Pernambuco, bolsista Capes.

<sup>2</sup> RAMINELLI, Ronald. *Imagens da Colonização. A Representação do Índio de Caminha a Vieira*. Rio de Janeiro: Edusp / FAPESP / Jorge Zahar Editor. 1996.

Devido à força que o Cristianismo exercia sobre o Império Português o Brasil nasceu à sombra da cruz que direcionava a formação da sociedade colonial. Nesse espaço habitado por povos considerados pagãos/gentios, coube a Igreja católica a transformação dos nativos aos moldes cristãos. Para tal foi enviado os padres missionários, que tinham como missão deter a atuação do demônio nestas terras e cristianizar os nativos “degenerados”.

Para atingir tal objetivo foi instaurado o sistema de Aldeamento, cujos principais administradores foram os Jesuítas. Este sistema tinha como principal objetivo conquistar e agrupar os indígenas através da catequese, sendo esta a solução encontrada para enquadrá-los ao novo sistema<sup>3</sup>. Para além dos objetivos da Igreja Católica, que primava pela conversão dos gentios à fé cristã, o projeto missionário favorecia os diversos agentes da colonização, pois expandia comercial e territorialmente o poder do Império português cristão, facilitando a invasão e o domínio da terra, bem como a utilização da mão de obra íncola, todavia com a permissão dos missionários.

Diante deste contexto a escravização dos indígenas foi proibida. Entretanto existiam algumas exceções, condições em que os índios puderam ser utilizados como escravos nas lavouras da colônia, desde que o seu modo de obtenção fosse: os *resgates*, que consistiam basicamente na troca de índios prisioneiros de outros índios por mercadorias, confirmados num alvará de 1574, somente os índios “à corda”, ou seja, já presos e amarrados para serem mortos podiam ser objeto de um resgate, os índios obtidos por esse expediente, tinham sua escravidão limitada a dez anos; os *cativeiros* eram os índios apresados na chamada “guerra justa”, consentida e determinada pelas autoridades régias, contra certas etnias, onde nesse caso o cativeiro era por toda a vida; e a última categoria eram os *descimentos*, referiam-se a deslocamentos forçado de nativos para as proximidades das instalações europeias, onde os índios exerciam trabalhos para os senhores.<sup>4</sup>

O trabalho do nativo foi peça chave para o sucesso da colônia, principalmente nos primeiros passos do contato. Ao longo da implantação do sistema colonial, cada vez mais se buscou a mão de obra do indígena para o serviço nas sesmarias, fazendas e engenhos, todavia esse trabalho na grande lavoura não se ajustava aos padrões culturais dos íncolas, iam de

---

<sup>3</sup> OLIVEIRA, João Pacheco; FREIRE, Carlos Augusto da Rocha. *A presença indígena na formação do Brasil*. Brasília: Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada. Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional. 2006. (Coleção educação para todos; 13).p. 30

<sup>4</sup> ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. Pág. 119.

encontro aos aspectos fundamentais da sua vida. Desta forma, os colonos tiveram muitas dificuldades em adequar estratégias de acomodação desses povos, como se pode ver no relato abaixo:

“Os indígenas, sem interferência dos europeus, negavam-se a responder previsivelmente às condições objetivas do mercado. Para torna-los úteis à economia colonial (...) os portugueses recorreram a três expedientes. o primeiro, empregado pelos colonos, consistia na coerção direta, sob a forma da escravização. O segundo, experimentado pelos jesuítas e a seguir por outras ordens religiosas, foi a criação de um campesinato indígena, tornando flexível às demandas europeias por meio da aculturação e destribalização. A terceira estratégia foi aplicada tanto por leigos quanto por religiosos. Consistia em integrar aos poucos individualmente como trabalhadores assalariados a um mercado capitalista auto-regulável(...)”<sup>5</sup>.

Nesse interim o movimento catequético foi fortalecido e ampliado graças à difusão nos aldeamentos da concepção do trabalho, que ocupava um lugar central na vida das aldeias retirando os catecúmenos do ócio e disciplinando-os em relação aos horários dedicados a labuta. A disciplina era palavra de ordem e os indígenas, assentados nos aldeamentos, trocaram seu cotidiano, onde o lugar do trabalho não era o centro do dia a dia, pela regularidade diária dos serviços nas aldeias. Os missionários entendiam que com esta regularidade conquistariam os índios trazendo-os à civilidade.

Assim utilizando o trabalho dos nativos, os aldeamentos missionários prosperaram, implantando a produção agrícola nas terras cedidas pelo Estado. Com os produtos conseguidos complementaram seus vencimentos e entraram no circuito mercantil colonial. Com o passar do tempo às missões jesuíticas, por exemplo, na colônia do Grão-Pará e Maranhão, prosperavam bastante com extração das drogas do sertão, obtendo muito lucro e chamando a atenção dos colonos e da própria metrópole.

Enquanto a administração dos missionários prosperava, principalmente as missões jesuíticas, devido principalmente ao poder que exerciam sobre os nativos e pela isenção fiscal obtida, os colonos se queixavam da falta de acesso a mão de obra e do tratamento que os padres dispensavam aos novos cristãos. Em defesa, os jesuítas reclamavam às autoridades locais da invasão aos aldeamentos por apressadores de índios, que invadiam as missões

---

<sup>5</sup> SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: Engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. São Paulo: Companhia das letras, 2011. p. 45

levando consigo os nativos mansos para servirem como escravos nas lavouras dos colonos, não respeitando as normas e leis portuguesas.

Entre trocas de acusações, as contendas acerca da utilização da força braçal dos nativos suscitaram numa série de conflitos no espaço colonial colocando em lados opostos colonos e missionários, pois ambos almejavam controlar o destino do contingente populacional indígena. Os colonos viam na utilização do índio a possibilidade de mão de obra barata, com a humildade de um bom cristão modelado pelo trabalho catequético<sup>6</sup> pronta para ser utilizada e acusavam os missionários de impossibilitarem este uso. Já os padres engajados na suposta missão catequizadora e civilizatória dos índios, argumentavam que o conhecimento da fé cristã associada ao trabalho físico traria a remição àqueles povos bárbaros, além de torná-los completos súditos da Coroa portuguesa.

Essas contendas romperam até meados do século XVIII, quando a Coroa portuguesa, na figura do Conde de Oeiras, convencido pelo governador do Grão-Pará e Maranhão e também seu irmão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, pois fim a estas querelas buscando reverter esta dinâmica econômica e social em benefício do Reino português, que enfrentava sérios problemas. Esta medida foi efetivada com a implantação do *Diretório que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará e Maranhão*, documento elaborado nas terras do novo mundo, depois de algumas experiências entre os colonos e indígenas.

Assim, o poder sobre o autóctone, antes pertencente aos missionários, foi transferido para o Estado após a expulsão dos jesuítas das possessões portuguesas pelo futuro Marquês de Pombal na segunda metade do século XVIII. Sob o protetorado da administração civil, a Coroa portuguesa garantiu reservas de mão de obra indígena e a ocupação legal de seu território, ao mesmo tempo em que legitimava seu poder sobre a população colonial. Segundo o discurso português - corroborado pelo governador do estado do Maranhão e Grão-Pará - os índios foram penalizados pela má administração dos inacianos, que não promoveram a civilização dos mesmos, mantendo-os na barbárie e miséria.

Também na Capitania de Pernambuco, as querelas contra os padres missionários e sua má administração quanto às questões religiosas foram utilizadas como justificativa para que o Estado retomasse o poder temporal sobre os aldeamentos indígenas. Como a realidade na Capitania de Pernambuco era diferente do Estado do Pará e Maranhão, o Diretório dos índios

---

<sup>6</sup> FAORO, Raimundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 4ª. Ed – São Paulo: Globo, 2008. p. 231

sofreu uma adaptação, com inclusão de novos artigos e alteração de outros, com esta reforma a lei implantada em Pernambuco se chamou “*A Direção com que interinamente se devem regular os índios das novas vilas e lugares eretos nas aldeias da Capitania de Pernambuco e suas anexas*”<sup>7</sup>.

Já no artigo terceiro da Direção em Pernambuco, as denúncias contra os padres missionários se faz presente, onde é apontada a ineficiência e não aplicabilidade do objetivo das missões, que justificava a implantação da lei:

“Não se podendo negar que os índios deste governo e capitanias anexas se conservam até agora na mesma barbaridade, como se vivessem nos incultos sertões, em que nascerão, praticando os péssimos e abomináveis costumes do paganismo, não só privados do verdadeiro conhecimento dos adoráveis mistérios da nossa santa religião, mas até das mesmas conveniências temporais, que só podem conseguir pelos meios da **civilidade, cultura, e comércio**, sendo evidente que as paternas providências do nosso invicto soberano se dirigem unicamente a cristianizar, e civilizar estes até agora infelizes e miseráveis povos, para que, **saindo da ignorância e rusticidade a que se acham reduzidos, possam ser uteis a si, aos moradores e ao estado**. Estes três importantes fins, que sempre foram a heroica empresa do incomparável zelo dos nossos católicos e fidelíssimos monarcas, serão o principal objeto da reflexão, e cuidado dos diretores”<sup>8</sup>.

O trecho grifado aponta um caminho para a compreensão da aplicação da lei pombalina em Pernambuco e capitanias anexas. O discurso apoiado na *civilização, cultura e comércio* se apresenta como um meio para transformar esses indígenas em pessoas úteis, tanto para a comunidade quanto para o estado. E para ser útil a Coroa, esta obviamente tinha que ter um mínimo de controle sobre esses povos, o que não acontecia quando os nativos eram subordinados ao clero regular. Visto que nas palavras de Raimundo Faoro “(...) A Ordem, ao contrário das demais, vincula-se à mais estrita obediência ao papa, por meio de solene voto. A família e o Estado são desprezados, em benefício de missão mais alta e consagrada diretamente ao chefe da Igreja.(...)”<sup>9</sup>. Apesar da Coroa portuguesa através do padroado exercer autoridade religiosa nas suas possessões, os missionários detinham certa autonomia nas missões, causando diversos conflitos.

<sup>7</sup> RIHGB, tomo XLVI, Direção com que interinamente se devem regular os índios das novas vilas e lugares eretos nas aldeias da capitania de Pernambuco e suas anexas, p. 121 a 169. A qual passaremos a chamar aqui pra frente de “Direção em Pernambuco”

<sup>8</sup> Artigo 3, Direção em Pernambuco, grifo nosso.

<sup>9</sup> FAORO, Op. Cit. p. 230 - 231.

E uma vez que estes três objetivos fossem alcançados, Portugal ganharia também vassallos para El Rei, uma relação baseada em direitos e deveres rigidamente constituídos e delimitados, como pagamento de tributos, controle da mão de obra, garantindo serviços e comércio. Em contrapartida a Coroa dava aos índios a sua liberdade uma vez que se tornariam súditos do Império português. Para Além do controle dos grupos indígenas, objetivava também o controle das terras ocupadas pelos índios, mas especificamente o Sertão, espaço que ainda em meados do século XVIII não estava completamente submetido à Coroa.

Outro objetivo desejado com a lei era o controle das atividades comerciais, apontadas como um meio de facilitar o contato dos índios com os colonos. No parágrafo quatorze e quinze, por exemplo, especificam que os aldeados devem aprender um ofício mecânico que será remunerado. Este comércio entre os nativos e os colonos, foi apontado diversas vezes ao longo da lei como forte argumento para se garantir a civilidade dos índios.

Portugal, desejando a todo custo se estruturar, utilizou a concepção do trabalho considerado importante não só economicamente mais também como fator essencial para transformar culturalmente e socialmente os índios em súditos de El rei. Seguindo este mote diversas pesquisas apontam como principal objetivo do Diretório dos índios atender às demandas da metrópole que estava adotando uma política centralizadora e precisava de súditos para justificar a consolidação do seu domínio colonial, e reestruturação econômica. Como aponta Fátima Lopes, para tal fim Portugal implantou uma lei visando a desestruturação da economia, sociedade e culturas indígenas garantindo a imposição da cultura ocidental cristã; enquadrando o índio ao trabalho regular garantindo o desenvolvimento e a efetiva posse das terras da colônia<sup>10</sup>.

Seguindo essa trilha, começamos a realizar a leitura da lei e percebemos como o trabalho manual dos indígenas foi valorizado e incentivado de diversas formas e maneiras, como a principal atividade a ser desenvolvida nas novas povoações e vilas, sendo utilizados inclusive argumentos filosóficos para justificá-lo, como mostra o parágrafo sessenta do Diretório que diz: "Ditam as leis da natureza e da razão que, assim como as partes no corpo físico devem concorrer para a conservação do todo, é igualmente precisa esta obrigação nas partes que constituem o todo moral e político".

---

<sup>10</sup> LOPES, Fátima Martins. *Em nome da liberdade: as vilas de índios do Rio Grande do Norte sob o Diretório Pombalino no século XVIII* / Fátima Martins Lopes. – Recife, [PE], 2005. p. 89

Todo esse trabalho realizado à custa dos indígenas, era rigorosamente controlado pelos Diretores, a quem cabia preparar os nativos para as atividades a serem exercidas na nova vila. Pois os antigos aldeamentos eram considerados de péssima qualidade, conforme registrado no parágrafo setenta e oito da Direção, que considerou estado de ruína, vivendo os índios em choupanas à imitação dos que viviam nos matos. Desta forma os administradores das novas vilas e lugares, se preocupavam em (re)organizar a vida nestes espaços, não bastava à redução do nativo neste ambiente, mas que neles pudessem exercer atividades que servissem para o melhoramento físico das vilas da capitania, com a regularidade de atividades projetando uma dinâmica favorável à economia colonial, que necessitava de mais dinamismo para além das produções açucareiras.

No artigo vinte e quatro, nota-se que uma das preocupações do governador e capitão general da Capitania de Pernambuco era a falta de mantimentos e víveres. E aponta como responsável pela carência de produtos básicos dois motivos, primeiro a ociosidade, apontada como vício geral e insuperável a todas as nações incultas e segundo o uso errado que se fez do trabalho dos índios, que foram utilizados pelos padres nos aldeamentos e missões para fins particulares. Prejudicando, conforme afirma a *Direção*, não só os moradores da Capitania que se sentiam prejudicados, por não terem quem os servisse e ajudasse na colheita, bom como os próprios índios que também sofriam e padeciam com as práticas dos padres, pois com o trabalho compulsório prestado aos particulares não lhes sobrava tempo para cuidarem de suas próprias colheitas, passando com isso por profundas privações.

Para solucionar o problema da falta de mantimentos, os índios foram persuadidos a manterem roças permanentes, como as de mandioca, não somente para sua sobrevivência, mas para venderem aos moradores das redondezas, sempre que estes necessitassem. Além das plantações de mandioca, os índios deveriam também se ocupar de plantar feijão, milho, arroz e demais gêneros comestíveis que das terras pudessem colher, conforme o artigo vinte e seis.

Além dos gêneros alimentícios básicos para comercialização local e da edificação das vilas, a Direção determinava também que os Diretores se empenhassem em fazer com que os índios se ocupassem na plantação do algodão, anil, gravatá, pois:

“(...) com pouco trabalho dos agricultores costumam produzir as fertilíssimas terras deste País, com os quais se utilizariam os mesmos índios e se aumentaram as povoações, fazendo abundante o Estado e animando os habitantes dele a continuar no interessantíssimo comércio dos Sertões, que até aqui se seguia com frouxidão pela falta de mantimentos precisos para

fornecimento dos comboios, ou porque nos excessivos preços por que se vendiam-lhe diminuía os interesses”<sup>11</sup>.

No artigo vinte e sete:

“Sendo pois a cultura das terras o sólido fundamento daquele comercio, a que se reduz a venda e comutação de frutos, e não podendo duvidar-se que entre os preciosos efeitos, que produz este país, nenhum é mais interessante do que o algodão, recomendo aos diretores, que animem aos índios a que fação plantações deste utilíssimo gênero; porque, sendo a abundancia dele precisa para se introduzirem neste estado as fábricas deste pano, em breve tempo virá a ser este ramo de comercio um dos mais interessantes para os moradores dele, com recíproca utilidade, não só para o reino e Minas Gerais, mas das nações estrangeiras”.<sup>12</sup>

Ao ler este artigo, nota-se que o relator do texto, o governador, sabia das potencialidades que a produção de determinado produto poderia trazer para a capitania, o algodão matéria prima utilizada para a vestimenta dos escravos também era produto muito comercializado neste período, foram alguns dos produtos desejados para comércio, pois garantia lucro imediato. O fato de apontar quais produtos deveriam ser priorizados indica que o comercio interno era bem dinâmico, e que este também poderia servir a outras nações. O conhecimento do governador sobre a dinâmica estrangeira o fez incluir o anil, nesta lista. Pois nesse período, era utilizado para a tintura de tecidos, sendo muito procurado na Europa por várias nações, sendo considerado um produto de rápida saída, portanto de lucro fácil, também e como os “novos” produtores poderiam lucrar entrando neste ramo.

Estes trechos refletem um claro desejo de diversificação da economia na capitania de Pernambuco que enfrentava problemas com a produção açucareira. O incentivo à produção de gêneros muito procurados na Europa e em outros setores da colônia, reforçam a ideia de reorganização da economia lusitana, pois esses gêneros, eram produtos que a Companhia de Comércio de Pernambuco e Paraíba detinham o monopólio. Desta forma o sucesso das atividades indígenas seria também o sucesso da Companhia de Comercio, implantada nas capitanias do norte do Brasil, refletindo diretamente na metrópole.

Para, além disso, com o incentivo a outro tipo de atividade econômica, além da cana-de-açúcar, garantiria cada vez mais a interiorização das terras da Capitania aliviando a faixa litorânea, já saturada de colonos, escravos e vadios. Esse processo implicou também a

---

<sup>11</sup> Artigo 26, Direção em Pernambuco.

<sup>12</sup> Artigo 27, Direção em Pernambuco.



ocupação de fato dos sertões, área que ainda vivia longe do controle rigoroso da Coroa portuguesa.

Cada detalhe das atividades nativas eram controladas e regulamentadas como podemos observar no parágrafo vinte e um da *Direção*, conforme pode ser visto logo abaixo, onde nota-se o cuidado que a Coroa teve em preparar e manter os indígenas para o serviço nos moldes coloniais, com argumentos que foram além do castigo físico:

“Em primeiro lugar cuidarão muito os Diretores em persuadir aos índios quanto lhes será útil o honrado exercício de cultivarem as suas terras, porque por este trabalho não só terão os meios competentes para sustentarem com abundância as suas casas e famílias, mas venderem os gêneros que adquirirem pelo meio da cultura, aumentando por este modo os seus cabedais à proporção das lavouras e plantações que fizerem. E, para que estas persuasões cheguem a produzir o efeito que se deseja, lhes farão compreender os Diretores que as suas negligencias e o seu descuido têm sido causa do abatimento e pobreza a que se acham reduzidos, não omitindo diligência alguma de introduzir neles aquela honesta e louvável ambição que, desterrando das repúblicas o pernicioso vicio da ociosidade, as constitui populosas, e respeitadas, e opulentas.”<sup>13</sup>

O trabalho indígena era praticado por todos que fossem considerados aptos para exercerem os serviços, devendo fazê-lo, mesmo a contragosto, sob pena de serem castigados caso desobedecessem as ordens. Quando isto acontecia eram punidos com rigor, pois os diretores consideravam os castigos corporais meios eficazes para evitar a desordem nas vilas, por isso mesmo os pequenos erros não deveriam ser desconsiderados, “para que não aconteça, como regularmente sucede, que a dissimulação dos delitos pequenos seja causa de se cometerem maiores culpas”.

A preocupação com a civilidade está a todo o momento associada à noção do trabalho e consequente abundância e liberdade que estes poderiam trazer aos nativos, agora considerados vassalos do rei. Todavia essa liberdade era parcial e seguia normas que deviam ser rigidamente vigiadas, bem como as práticas comerciais, que eram administradas pelos Diretores e controladas de perto pelo Estado através dos livros de registros.

Sendo assim, os índios não podiam trocar seus produtos por qualquer artigo, sendo função dos diretores controlar e fiscalizar as trocas e vendas realizadas entre nativos e colonos, sendo apontada como prova de confiança e lisura por parte da administração, pois conforme aponta o regimento era rotineiro os colonos enganarem os índios no comércio:

---

<sup>13</sup>Artigo 21, *Direção em Pernambuco*

“E para que os Diretores possam dar uma evidente prova da sua fidelidade e zelo, e os índios vender os seus gêneros livres de todo o engano com que até agora foram tratados, (...) haverá em todas as povoações um livro chamado do comércio, rubricado pelo Provedor da Fazenda Real, no qual os Diretores mandarão lançar pelos Escrivães das Câmaras, ou do publico, e na sua falta pelos Mestres das escolas, os frutos e gêneros que venderem, e fazendas com que os comutarem, **explicando-se a reputação destas e preços daqueles, além dos nomes das pessoas com que eles comerciaram, de cujos assentos assinados pelos mesmos Diretores e comerciantes se extrairá uma lista em forma autêntica, que se remeterá todos os anos ao Governador** destas capitanias para que se possa examinar com a devida exação a pureza com que eles se conduziram, como matéria da primeira importância, por depender em grande parte dela a subsistência e **aumento do Estado**”<sup>14</sup>

No excerto, notamos a preocupação do estado em controlar a atividade econômica realizada pelos nativos, este trabalho manual realizado extrapolou as fronteiras das povoações e vilas indígenas, chegando ao universo colonial como um todo. Na verdade esta força de trabalho sempre foi cobiçada pelos colonos, pois era de baixo custo. Assim previa a lei que os indígenas transformados em trabalhadores, poderiam e deveriam ser enviados e distribuídos entre os colonos que precisassem de mão de obra. Como vimos neste período fazendeiros, senhores de engenho e colonos em geral, frequentemente reclamavam que ficavam sem ter os operários de que necessitavam para a produção das lavouras e para a extração das drogas, o que consequentemente ocasionara a diminuição nas produções e o declínio do comércio na Capitania, que neste período, saiu um pouco do foco da Coroa, graças ao lucrativo crescimento das atividades mineradoras, que estavam absorvendo muito a mão de obra escrava.

Uma das soluções adotadas pela Coroa para resolver o problema da sustentabilidade econômica das capitanias e dos colonos respectivamente, e que foi referendada no Diretório e na Direção foi a "distribuição dos índios" entre os agentes da colonização, como pode ser visto logo abaixo.

“Pelo que recomendo aos diretores apliquem um especialíssimo cuidado a que os Principais, a quem compete privativamente a execução das ordens respectivas à distribuição dos índios, não falem com eles aos moradores que os pedirem, sem que lhes seja lícito em caso algum exceder o número da repartição nem deixar de executar as referidas ordens, ainda que seja com detrimento da maior utilidade dos mesmos índios, por ser indisputavelmente

---

<sup>14</sup> Artigo 58, Direção em Pernambuco, grifo nosso

certo que a necessidade comum constitui uma lei superior a todos os incômodos e prejuízos particulares”.<sup>15</sup>

Apesar dos índios serem obrigados a sair de sua localidade para prestar serviço pra outrem, eles não eram considerados escravos, mas sim tralhadores livres, pois deveriam receber soldo em troca de sua mão de obra. A remuneração era feita de acordo com o “jornal regulado pela lei de junho de 1665, que consiste em ganhar o trabalhador por dia uma parte mais do que consome no seu sustento, e o oficial duas, além do que no mesmo dispende, em premio de ter aprendido o seu oficio”<sup>16</sup>. O pagamento deveria ser entregue aos responsáveis pelo nativo, no caso os diretores das vilas, visto que eles eram tutelados.

O trabalho fora das vilas indígenas deveria seguir o tempo pré-estabelecido, sendo o controle dessa mão de obra realizado a cada seis meses, quando os colonos tinham que prestar contas aos diretores das vilas, ou sempre que fossem solicitados. Esta era uma solução que segundo a legislação dava garantias para os índios de serem tratados como trabalhadores livres e não escravos. O que era bastante comum de acontecer, são muitos os registros da saída desses homens para trabalharem fora e não mais voltarem para as suas localidades.

Sendo considerado um dever a prestação de serviços para as vilas coloniais e fazendas, aos índios que se recusassem a sair de localidades, eram aplicadas várias punições dentre eles, inclusive para os líderes e/ou incentivadores dos “motins” que eram mantidos acorrentados enquanto trabalhavam para servirem de exemplo para os demais. A questão de subjugar as lideranças indígenas era importante, pois dentro da estrutura social nativa, elas exerciam grande poder entre os índios, apesar de comumente não existir uma hierarquia entre eles, como na sociedade colonial europeia.

Apesar de serem considerados livres, os novos vassalos del Rei não tinham permissão para se ausentarem de suas comunidades, antigos aldeamentos, sem prévia autorização do Diretor. A liberdade concedida era parcial, pois determinava e incentivava que os nativos se fixassem a terra, até porque era uma prática comum a fuga dos índios dos aldeamentos e missões quando não estavam satisfeitos indo se recolher nos incultos sertões.

Portanto para garantir o sucesso das novas vilas e consequentemente a posseção geográfica, econômica e sociais a elas atreladas, foi essencial a fixação dos novos súditos, à terra, assim no parágrafo vinte e dois determinava que o trabalho nas suas próprias terras seria incentivado com honrarias, privilégios e empregos aos que se destacassem e rendessem mais

---

<sup>15</sup> Artigo 67, Direção em Pernambuco.

<sup>16</sup> Artigo 16, Direção em Pernambuco.

serviços ao público com este trabalho. Para tal o regulamento fixava distribuição das terras entre os índios, não sendo permitido a eles a recusa do trabalho agrícola; desta forma a fixação na terra se tornava obrigatória, e garantida pela persuasão, pela força da lei e do chicote caso os novos súditos empreendessem fuga ou rebeliões.

Assim cessava a diminuição ou carência na agricultura praticada nas novas vilas, devido a saída para prestação de serviços aos circunvizinhos. Essa situação foi solucionada no parágrafo sessenta e três do Diretório, onde determinou que metade dos homens com idades produtivas de 13 a 50 anos poderiam se ausentar das vilas para a prestação de trabalho a terceiros. Já pela Direção, no seu artigo sessenta e um e setenta e dois apenas um terço dos índios em idade produtiva, entre 13 e 50 anos, poderiam se ausentar de suas vilas para trabalhar em outras atividades fora dos seus domínios<sup>17</sup>.

A lei é muito específica em determinados momentos com relação ao trabalho, mesmo apontando como ponto fundamental a integração dos índios à sociedade colonial na qualidade de súditos do Rei, os indígenas não tinham total liberdade. Esta era vigiada e controlada de perto pelos administradores, que deveriam seguir à risca as determinações do documento legal, onde se parece com uma cartilha de administração com o passo a passo, que deviam seguir os diretores, principalmente como devia ser melhor utilizado esse novo súdito na economia colonial, sendo inclusive adotados meios para a garantia dessa empresa, especificando cada papel a ser desempenhado entre os novos vassalos.

O primeiro passo para transformação das vilas foi a regulação, criação de cargos públicos, como juízes, meirinhos, mestres, vereadores, capitães-mores dentre outros, para efetiva instalação da nova unidade colonial. Algumas dessas funções como a de vereador, capitão-mor e principal poderia ser exercida pelos índios, considerados mais aptos e “civilizados”, ou seja, este era uma espécie de premiação para os indígenas aliados. Esta foi também uma forma de persuasão e de mostrar aos nativos que uma nova política estava sendo implantada onde paulatinamente iam se diluindo as diferenças entre brancos e índios. No cotidiano das vilas e lugares, o governador solicitava que os moradores das novas vilas buscassem meios de sobreviverem sem auxílio da coroa.

Neste sentido o governador Luiz Diogo Lobo da Silva sabendo das diferenças geográficas e climáticas das capitanias que administrava, pediu que os diretores de cada vila

---

<sup>17</sup> OLIVEIRA, Carla Mary da Silva; Medeiros, Ricardo Pinto de. (org). *Novos olhares sobre as Capitanias do Norte do Estado do Brasil*. João Pessoa: Editora Universitária / UFPB, 2007.

para fazerem um estudo sobre o potencial econômico de sua localidade, verificando qual o melhor ramo do comércio poderia ser aproveitado, pois tinha como objetivo também alcançar a auto sustentação das vilas. Assim advertia a adoção de apenas um gênero econômico nas povoações, seria prejudicial tanto para as vilas como para o comercio entre as povoações<sup>18</sup>.

No artigo sessenta e um detalha:

“Na inteligência destas duas fundamentais e interessantes máximas, recomendo muito aos diretores estabeleçam o comercio das suas respectivas povoações, persuadindo aos índios aquele negócio, que lhes for mais útil na forma que lhes tenho ponderado, e ainda mais claramente explicarei. **Si as ditas povoações existirem próximas às margens de rios, que sejam abundantes de peixe**, como sucede no de São Francisco, Rio Grande do Norte, e outros, será a feitoria de salgas, e secas de peixe, e carne o rumo do comercio, de que poderá resultar maior utilidade aos interessados; **sendo nos contíguos a porto de mar os empregarão os diretores, além da agricultura geral, em todas; nas feitorias de carnes, e secas de peixe, couramas, e em tirar casca de mangue para os cortumes**; e aos internados **nos sertões nas criações de gados, e suas conduções extração de cera, e drogas**, que se deixam declaradas, e se poderem descobrir, por ser indubitável haver nos mesmos grande quantidade de matérias preciosíssimas, que a ignorância, e pouco cuidado tem conservado ocultas à inteligência, sem que até o presente se tire o socorro, que das mesmas pode emanar em beneficio do público, e utilidade do comercio; ficando na certeza de que todo aquele que descobrir alguma até agora desconhecida de virtudes especificas e comprovadas pelos efeitos, que delas resultarem, será atendido com preferencia, segundo o seu merecimento e serviço, que no dito descobrimento fizer ao público; o que persuadirão os diretores da minha parte, tendo cuidado de o declararem na relação, que remeterem anualmente ao governador, para ao atender na forma expedida, além da fatura das lenhas nas vilas, ou lugares, em que tenham conveniência pela proximidade dos engenhos de praticar esse trabalho.<sup>19</sup>

Notamos pelo trecho acima, especialmente nas partes destacadas que o governador de Lobo da Silva, tinha profundo conhecimento das potencialidades de negócios que poderia ser feito pelos índios, explorando cada região trazendo dinamismo aos negócios da Capitania. Após a “escolha” das atividades a serem desenvolvidas nas vilas; o passo seguinte era obviamente a qualificação profissional dos índios que iriam se ocupar do negócio que iria cuidar cada vila. Assim o Diretor, selecionava quais pessoas estavam aptas para aprenderem e exercerem os ofícios. O aprendizado poderia ser realizado nas próprias vilas e lugares, como também nas fazendas e povoados vizinhos. Os que estavam em idade de aprenderem um

<sup>18</sup> Parágrafo, 60, Direção em Pernambuco.

<sup>19</sup> Parágrafo, 61, Direção em Pernambuco, grifo nosso.

ofício e demonstrassem mais aptidão, se ausentavam mais facilmente para a devida qualificação, os demais ficariam trabalhando nas vilas, como podemos ver no trecho seguinte:

“Para o que terão grande cuidado de pedirem aos principais lhes dêem de cada vila oito índios dos que reconhecerem com mais aptidão para aprenderem os ofícios mecânicos, como sejam dois para pedreiros, dois para carpinteiros, um para ferreiro e serralheiro, um para sapateiro, um para alfaiate e um para barbeiro; os quais serão obrigados a remeter aos capitães-mores das antigas vilas ou cidades circunvizinhas, para estes lhes faltando com o devido trato e vestuário necessário a poderem comodamente subsistir em premio do trabalho, que deles receberem no tempo em que aprenderem os ditos ofícios, como se pratica entre os brancos; em que terão grande cuidado os mesmos capitães-mores e justiças das referidas vilas, mandando, na mesma forma dos lugares, um para cada um dos mencionados ofícios, por carecerem estes de menos oficiais.”<sup>20</sup>

Na prática podemos comprovar a separação dos indígenas, através de uma carta enviada pelo Governador de Pernambuco ao sargento-mor Jerônimo Mendes Paz, em agosto de 1760 podemos perceber com detalhes o destino dado aos índios, estes eram separados conforme aptidão e interesse dos colonos. Diz o governador que dos 169 índios paraquióis que chegaram a vila do Recife, 129 rapazes foi distribuído entre os moradores que estavam interessados em cuidar destes índios, sendo obrigação dos colonos ensinar e educar os rapazes algum ofício além de prestar conta a cada seis meses ao governo, os 40 restantes, adultos aptos ao trabalho, foram enviados para trabalhar nas fortificações<sup>21</sup>.

Pelo exposto acima, compreendemos a Direção em Pernambuco, como uma ferramenta que buscou otimizar e regulamentar a mão de obra nativa que já era explorada nas terras americanas em diversos setores, entendemos a lei como uma forma do governo imperial de através da laicização da administração dos índios e seus lugares, “igualando-os” aos súditos da Coroa, de perpetuar o processo de conquista que desde a chegada de Cabral e sua tripulação se buscou no novo mundo contribuindo com isso para o sucesso da sociedade que aqui se instaurou.

Ao que percebemos pelo trecho acima que na primeira fase de implementação da *Direção*, que foi a transformação dos lugares de índios em vilas coloniais, os ofícios de mecânicos exercido pelos índios foram essenciais e basilares, visto que toda uma estrutura física deveria ser instaurada e mantida, sendo necessário para tal de trabalhadores. Infere-se

<sup>20</sup> Parágrafo 14, Direção em Pernambuco.

<sup>21</sup> (ACL\_CU\_LIVROS DE PERNAMBUCO, cod. 1919, f. 122)

também que o controle pela posse das terras e economias nativas passava pela gestão das vilas e lugares por funcionários do Estado e que ao contrário do que tradicionalmente é disseminado nas escolas, os índios foram elementares no processo de implementação da sociedade colonial.

### Referências bibliográficas

- AZEVEDO, Anna Elizabeth. *O diretório pombalino em Pernambuco*. Recife: o autor, 2004(dissertação)
- ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. Pág. 119.
- BRUT, Héctor Hernan. *Bartolomé de Las Casas e a simulação dos vencidos*. SP: UNICAMP, 1995. p. 154.
- DOMINGUES, Angela. Os conceitos de guerra justa e resgate e os ameríndios do norte do Brasil. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.). *Colonização e escravidão*. Rio de Janeiro: nova fronteira, 2000.
- FAORO, Raimundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 4ª. Ed – São Paulo: Globo, 2008. p. 231
- LAGO, Anna Elizabeth. O ideal de liberdade no século XVIII: A política de Sebastião de Carvalho e a resistência indígena em Pernambuco. IN: *CLIO. Revista de Pesquisa Histórica*. N. 25-2. Programa de pós-graduação em História/UFPE. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2007. p. 215 – 248.
- LEITE, Serafim. *Historia da Companhia de Jesus no Brasil*. Lisboa: Portugal; Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1938-1950. 10 v. il.
- LOPES, Fátima Martins. *Em nome da liberdade : as vilas de índios do Rio Grande do Norte sob o Diretório Pombalino no século XVIII* / Fátima Martins Lopes. – Recife, [PE], 2005.
- \_\_\_\_\_. Diretório dos índios: implantação e resistência no Nordeste. In: *Tellus*, ano 3, n. 5, p. 37-53, out. 2003. Campo Grande – MS.
- MEDEIROS, Ricardo Pinto de. Política indigenista do Período Pombalino e seus reflexos nas Capitâneas do Norte da América portuguesa. IN: OLIVEIRA, Carla Mary da Silva; Medeiros, Ricardo Pinto de. (org). *Novos olhares sobre as Capitâneas do Norte do Estado do*

*Brasil*. João Pessoa: Editora Universitária / UFPB, 2007. p. 125 a 160

- OLIVEIRA, João Pacheco; FREIRE, Carlos Augusto da Rocha. *A presença indígena na formação do Brasil*. Brasília: Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada. Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional. 2006. (Coleção educação para todos; 13).
- POUTGNAT, Philipp. *Teorias da Etnicidade*. Seguido de Grupos Étnicos e suas fronteiras de Fredrik Bart. São Paulo. Fundação Editora da UNESP. 1998.
- RAMINELLI, Ronald. *Imagens da Colonização. A Representação do Índio de Caminha a Vieira*. Rio de Janeiro: Edusp / FAPESP / Jorge Zahar Editor. 1996.
- RODRIGUES, Isabel Vieira. A política de Francisco Xavier de Mendonça Furtado no Norte do Brasil (1751-1759). In: *Oceanos: A formação territorial do Brasil*, n. 40, p. 94-110, out./dez. 1999.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. *A longa viagem da biblioteca dos reis: do Terremoto de Lisboa à Independência do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550 - 1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- - SILVA, Geyza Kelly Alves da. *Índios e identidades: formas de inserção e sobrevivência na sociedade colonial (1535 – 1716)*. Recife: UFPE. Dissertação. 2004.

## Fontes

- Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (RIHGB) n. XLVI
- Arquivo Histórico Ultramarino (AHU)

Caixa 49. - Direção com que interinamente se deve regular os índios das novas vilas e lugares que Sua Majestade Fidelíssima manda erigir das aldeias, pelo que pertence as que estão situadas nesta capitania de Pernambuco e suas anexas ( AHU\_LAPEH/UFPE.)

- ACL\_CU\_LIVROS DE PERNAMBUCO, códice. 1919